



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151, DE 2004

Concede indenização, a título de reparação de danos, às famílias dos trabalhadores em garimpo mortos por índios na Terra Indígena Roosevelt, em abril de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida indenização, a título de reparação de danos, em parcela única, por trabalhador, aos dependentes legais dos trabalhadores em garimpo que faleceram em homicídios praticados por índios da etnia "cinta-larga", na Terra Indígena Roosevelt, em abril de 2004.

Parágrafo único. As importâncias pagas serão deduzidas de qualquer indenização que a União venha a desembolsar em razão do episódio referido no **caput**.

Art. 2º A indenização prevista nesta lei será deferida aos dependentes na ordem de preferência estabelecida pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º A indenização a ser paga na forma do art. 1º, em parcela única, corresponderá ao valor de cem salários mínimos vigentes à época do pagamento.

Justificação

A presente proposta tem por finalidade conceder indenização, a título de reparação de danos, às famílias dos garimpeiros assassinados no interior da Terra Indígena Roosevelt, localizada no Estado de Rondonia, no trágico episódio ocorrido no mês de abril do ano de 2004.

O massacre, que culminou com a morte de vinte e nove – número conhecido até o momento da apresentação desta proposição – trabalhadores em garimpo, causou, além da natural dor nas famílias das vítimas,

comoção nacional e evidenciou a omissão do Governo Federal, responsável pela condução da política indigenista no País e pela tutela dos índios.

Longe de pretender eliminar a dor sofrida pelos familiares dos modos, este projeto visa apenas a dar alento aos dependentes das vítimas, e possibilitar que continuem suas vidas com um mínimo de dignidade, sem experimentar grandes privações materiais, ao menos nessa difícil fase de adaptação à ausência daqueles que representavam a força de trabalho familiar.

Entendemos, pois, que a aprovação urgente deste projeto é a forma que o Poder Público tem para se redimir, ao menos parcialmente, da negligência em que laborou no lamentável episódio do massacre de garimpeiros ocorrido em Rondonia.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2004. – Senador **Valdir Raupp**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Da Finalidade e dos Princípios Básicos da Previdência Social

.....
Brasília, 24 de julho de 1991; 170º da Inde-
pendência e 103º da República. – **Fernando Collor**
– **Antonio Magri**.
.....

*(Às Comissões de Constituição, Justiça
e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo
à última a decisão terminativa.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 22 - 05 - 2004